

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

| FOLHA CAPA EMENDA 2024.058.58165 | |
|--|--|
| Parlamentar: Luiz Fernando T Ferreira | Município: São Bernardo do Campo |
| Ano Referência: 2024 | Órgão/Entidade: SECRETARIA DE CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS |
| CNPJ do beneficiário: 03.409.038/0001-00 | Objeto: Promoção de atividades culturais |
| Beneficiário: CENTRO CULTURAL AFRO BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE | Valor (R\$): 100.000,00 |
| Ação: Não Saúde | - |
| Ação: Não Saúde Observação: | |



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Análise de Admissibilidade

PARECER: Aprovado

Considerando o disposto no Artigo 32 da LDO 2024 – Lei nº 17.725, de 19 de julho de 2023, informamos que o objeto da referida Emenda Parlamentar Impositiva, limitado à sua descrição, está em consonância com o campo funcional desta Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, definido pelo Artigo 2º do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006.

Ressalta-se que a futura celebração do ajuste, ficará condicionada a apresentação da documentação solicitada no Manual Prático de Termo de Fomento, que deverá ser compatível com o objeto disposto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 e objetivos desta Pasta, bem como os demais documentos de habilitação, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e Manual Prático de Termo de Fomento.

Cumpre destacar que é de responsabilidade do beneficiário a conformidade e regularidade dos documentos indispensáveis à formalização do ajuste.

Diante o exposto, esta Secretaria da Cultura e Economia Criativa declara que não há impedimento de ordem técnica identificado neste momento.

São Paulo, 6 de FEVEREIRO de 2024

NATÁLIA DE LACERDA FERREIRA Assessor Técnico II ASSESSORIA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES



